

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

## **MODERNIDADE RECONSTRUÍDA: REFLEXÃO E DEFESA<sup>1</sup>** **RECONSTRUCTED MODERNITY: REFLECTION AND DEFENSE**

**Gian Eligio Soliman Ruschel<sup>2</sup>**

<sup>1</sup> Texto escrito a partir de pesquisas realizadas previamente em disciplinas do mestrado em Educação nas Ciências.

<sup>2</sup> Professor de História e Filosofia da EFA e do CTBM - Ijuí.

### **RESUMO:**

Esse artigo tem como finalidade a tematização e a defesa da modernidade e suas bandeiras que estão associadas a ideia de civilização humana, surgidas no período iluminista. São essas: a república, a democracia, o liberalismo clássico, a educação pública e os direitos humanos. Parte-se da perspectiva neomoderna da necessidade de retomada e da crítica do período moderno, bem como da própria razão, para uma reconstrução das mesmas à luz da atualidade. Trabalha-se com a ideia de que a educação pública seja justamente o caminho alternativo para repensar a modernidade e defender certas bandeiras.

### **ABSTRACT:**

This article has a purpose the thematization and defense of the Modernity and his ensigns which are associated to the human civilization idea, arisen at the iluminist period. These are: republic, democracy, classical liberalism, public education, and the human rights. Starts from a neomodern perspective from the necessity of a rescue and the critic of the modern period as well as of reason itself, for their reconstruction in the light of the actuality. Works with the idea that public education is precisely the alternative way to rethink the modernity and defend certain ensigns.

**Palavras-chave:** modernidade; neomodernidade; republicanism; educação

**Keywords:** modernity; neomodernity; republicanism; education

### **Introdução**

A modernidade tematizada aqui diz respeito a um período específico que se faz compreender num processo racional e na consolidação da subjetividade, iniciando-se no chamado Renascimento e tendo seu auge no Iluminismo. Essa modernidade tem como características principais, decorrentes da consolidação dessa subjetividade, a valorização da razão, o culto ao progresso e o cientificismo. Com e pela razão o homem coloca-se no lugar que outrora Deus ocupara: no pedestal de criador e senhor da natureza. Desde Da Vinci e Galileu Galilei que o mundo natural, desmistificado e colocado como um livro aberto para a humanidade já estava escrito com caracteres das ciências matemáticas, e pronto para ser compreendido e transformado pela humanidade de acordo com nossos desejos. O homem no centro estava agora empoderado pelas ciências e nada podia ficar no seu caminho. O heliocentrismo matemático trazido à tona por

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

Nicolau Copérnico, e revisado até Kepler e Newton, demonstrou a pequenez de nosso planeta, retirou-o do centro do universo e o desligou de qualquer vestígio divino, tornando então, tudo natural e inteligível através das ciências modernas.

Hoje a humanidade vive, em parte pelo que pretende em sentido de inovação e ruptura com o passado, mas, em boa parte de acordo com projetos desse mesmo tempo que se consolidaram - ou não - como a tradição histórica. Somos historicidade e fazemos parte desse movimento chamado história, como ele também nos compõe. Dessa forma vivemos em um terreno preparado pelo homem moderno, desde o Renascimento Cultural, a Reforma Protestante, a consolidação da subjetividade, a acentuação das ciências modernas, até a afirmação do Direito Natural e da soberania popular, que vieram a influenciar de forma totalmente inédita o cenário político e social da humanidade inteira. Nossa realidade é, em parte o que queremos que seja, em parte o que foi projetado por nossos antepassados.

Graças às teorias de John Locke, Montesquieu e Rousseau, por exemplo, que pudemos, como sociedade humana, abolir as monarquias absolutistas, tendo como maior exemplo dessa reviravolta sem precedentes o caso francês em que a humanidade presencia a decapitação de um monarca. Portanto a modernidade também se dá como um projeto de sociedade, pois além do campo das ciências modernas, nota-se a modernidade como um momento fundamental no âmbito sociopolítico.

Esse escrito pretende retomar e fazer uma defesa de algumas das bandeiras levantadas na modernidade, principalmente no iluminismo, que são fundamentais para a sociedade ocidental e para o mundo atual. Acredita-se que o movimento iniciado com o Renascimento, que opôs-se ao obscurantismo e dogmatismo medieval, que teve seu momento de estopim com as revoluções de Independência dos Estados Unidos e com a Revolução Francesa de 1789, trouxe para o modo de vida ocidental grandes pautas, em sua maioria progressistas, bem como um projeto novo de sociedade que, apesar das críticas cabíveis, ainda se constitui como um projeto válido e que deve ser constantemente retomado, em partes para consolidação de alguns elementos que encontram dificuldade de serem assimilados pela sociedade atual - ou até mesmo não possuem a devida atenção - e, em parte para a revisão de outros que já foram superados.

A perspectiva utilizada para a defesa dos pressupostos apresentados será a de Mario Osório Marques sobre a neomodernidade que entende esse projeto moderno como algo a ser retomado, em seu livro *Conhecimento e Modernidade em Reconstrução* (1993). O texto possui três momentos, iniciando pela fundamentação da modernidade como momento de definição da civilização como tal e os fenômenos que seguiram esse movimento. Posteriormente se tematizará o conceito de soberania, contida na filosofia de Rousseau, bem como sua autoevidência e seus efeitos para o período em questão. Por último será evidenciada a escola pública como elemento fundamental para a coesão e disseminação desse movimento republicano, moderno e liberal.

## **2. Modernidade: direitos humanos e a recusa à barbárie**

A modernidade se dá como um movimento da intelectualidade e racionalidade em que, inerente a essa, a ideia da civilização também está posta. Dessa forma, a racionalidade está para a civilização, o que a irracionalidade e, logo, a violência, estão para a barbárie. Como quer Bauman (1998), em *O mal-estar da pós-modernidade* "só a sociedade moderna pensou em si mesma como uma atividade da 'cultura' ou da 'civilização' [...]; a expressão 'civilização moderna' é, por essa

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

razão, um pleonasmo.) ” (p. 7). É inconcebível a ideia do homem moderno civilizado ao lado da violência, e é isso que levou à criação das primeiras declarações de direitos humanos em tom de maior universalidade. Só se pode pensar em sociedade racional que se entende através da racionalidade, se esta se encontra em um nível de civilidade tal qual implica a renúncia aos instintos mais primitivos. Ainda para Bauman, partilhando do pensamento freudiano:

‘A civilização se constrói sobre uma renúncia ao instinto.’ Especialmente - assim Freud nos diz - a civilização (leia-se: a modernidade) ‘impõe grandes sacrifícios’ à sexualidade e agressividade do homem. ‘O anseio de liberdade, portanto, é dirigido contra formas e exigências particulares da civilização ou contra a civilização como um todo.’ (1998, p. 8).

Assim, a modernidade e seus teóricos destacaram - e propuseram - um caráter humanizador da disciplina, da racionalidade e da educação, o que se evidencia inclusive em Kant e Rousseau, também como forma de renúncia aos instintos e à barbárie. Kant (1999) já dizia que “a disciplina transforma a animalidade em humanidade” (p. 12), bem como “submete o homem às leis da humanidade e começa a fazê-lo sentir a força das próprias leis” (p. 13). Rousseau foi mais longe ao considerar que o homem civil, que vive em contato com outros homens em sociedade é aquele retirado de suas condições naturais pelas instituições que, de certa forma disciplinam e o colocam no âmbito das leis.

As boas instituições sociais são as que melhor sabem desnaturar o homem, tirar-lhe sua existência absoluta para dar-lhe outra relativa e colocar o eu na unidade comum, de modo que cada particular não se acredite mais ser um, que se sinta uma parte da unidade, e não seja mais sensível senão no todo (ROUSSEAU, 1979, p. 13).

Bauman (1998), traz um pensamento de Diderot: “retire-se o conhecimento e as pessoas reduzir-se-ão ao estado de barbárie primitiva.” (p. 161). Assim retoma a ideia moderna de se conceber o conhecimento, a educação, a racionalidade e a disciplina ao lado da civilidade e, em contraponto, quando na ausência dessas ideias, a barbárie e o caráter primitivo do homem.

Nesse contexto, cabe retomar um caso, promovido pela justiça francesa no ano de 1762, em que há o envolvimento do próprio Voltaire. Conhecido como o “caso Calas”, teve destaque público pela insistência de Voltaire na questão da tortura. Segundo Lynn Hunt (2012):

Voltaire [...] escreveu cartas em nome de vários membros da família Calas com o intuito de apresentar suas visões originais dos fatos e depois publicou um panfleto e um livro baseados no caso. O mais famoso desses foi o seu Tratado sobre a tolerância por ocasião da morte de Jean Calas, no qual ele usou pela primeira vez a expressão ‘direito humano’ [...]. Voltaire não protestou inicialmente nem contra a tortura, nem contra o suplício da roda. O que o enfureceu foi o fanatismo religioso que ele concluiu ter motivado a polícia e os juizes: ‘É impossível ver como, seguindo esse princípio [o direito humano], um homem pode dizer ao outro ‘acredite no que eu acredito, e no que você não pode acreditar, senão vai morrer’ (p. 73-74).

Dessa forma, a tortura, evidente tanto em punição quanto em questões de interrogatório, começou

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

a ser visada, principalmente a partir desse caso coordenado por motivações religiosas. Cabe lembrar que a ideia de Estado Laico se consolida também nesse contexto da modernidade, contra a violência e perseguição religiosa que se dava pelo Estado. A laicidade, ideia fundamental do republicanismo trazido pelas revoluções do século XVIII e XIX, foi e é pilar fundamental do liberalismo clássico, no qual se insere Voltaire e outros partidários da mesma orientação. Assim, após fazer a crítica de caráter laico, Voltaire começa a visar o sistema de justiça criminal e passa a escrever sobre a própria tortura. Para Hunt (2012):

No artigo, Voltaire emprega a sua alternância habitual do ridículo e do ataque fulminante para condenar as práticas francesas como incivilizadas: os estrangeiros julgam a França pelas suas peças teatrais, romances, versos e belas atrizes, sem saber que não há nação mais cruel que a França. Uma nação civilizada, conclui Voltaire, já não pode seguir 'antigos costumes atrozos'. O que há muito tempo tinha parecido aceitável a ele e a muitos outros passava a ser posto em dúvida (p. 75).

Ainda assim, a tortura levou muito tempo para ser abolida na Europa e até mesmo na França. Esse processo tendeu gradualmente para a criação das primeiras grandes declarações de direitos do homem, pois conta com um movimento ligado ao antropocentrismo e, conseqüentemente à consolidação da subjetividade.

Nesse sentido essa crescente individualidade e subjetividade acarretaram em uma série de pequenas mudanças de hábitos cotidianos em relação ao corpo do indivíduo. Aos poucos, essa nova forma de concepção do próprio corpo leva, conseqüentemente, à repulsa pela violação do mesmo. Como trata-se de um contexto de civilidade ascendente, "as explosões violentas de emoção e o comportamento agressivo passaram a ser socialmente inaceitáveis" (HUNT, 2012, p. 83), e essas mudanças de hábito em relação ao corpo " assinalavam o advento do indivíduo fechado em si mesmo, cujas fronteiras tinham de ser respeitadas na interação social" (HUNT, 2012, p. 83).

Vale destacar - e lembrar - que essas investidas, contrárias à barbárie da tortura, se dão num movimento liberal, encabeçado pela direita. Os direitos humanos, sempre ressaltaram um caráter universal, muito caro ao republicanismo democrático independente de posicionamento de esquerda ou direita. Porém, atualmente esses princípios são bastante contestados. Como são entendidos como uma pauta da esquerda, os direitos humanos, por exemplo, acabam sendo prejudicados por supostamente representar intenções e motivações partidárias. Assim reforça-se: é uma pauta humana, importantíssima ao republicanismo democrático. Segundo Lynn Hunt (2012) desde as primeiras declarações relativas aos direitos do homem, termos como "'homem', 'todo o homem', 'todos os homens', 'todos os cidadãos', 'cada cidadão', 'sociedade' e 'toda sociedade' " (p. 14), destacaram-se justamente por esse caráter universal e por não se tratar apenas de uma classe, de um grupo, ou de uma nacionalidade.

Pode-se inferir que quando se fala em barreiras e limites a serem respeitados, os direitos humanos representam a mesma mudança de hábitos que esteve ligada à abolição gradual da barbárie, tortura e violência. Como um preceito liberal, a liberdade deve ser mantida e assegurada por leis ou, princípios, universais, como os direitos humanos.

Portanto, o mais próximo que chegamos como humanidade de um código de conduta, ou de uma



**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

ética, universal, foi quando criamos os direitos humanos, iniciados - de certa forma - nesse período de ascensão do liberalismo clássico e ainda no iluminismo. Esse caráter universal, pelas primeiras vezes utilizado, foi a base para a criação de pressupostos básicos para a manutenção da vida em sociedade de forma mais harmônica possível, levando em consideração elementos como a dignidade humana, o direito pela vida, a liberdade e a busca pela felicidade. Esses pressupostos aparecem com destaque na declaração da independência dos Estados Unidos, e na Declaração dos direitos do Homem e do cidadão, na França.

### **3. Autoevidência, soberania e revoluções**

Quando se coloca a ideia de universalidade, liberdade e defesa do ser humano, que também se dá na política nas duas grandes revoluções desse período, parece evidente a importância da compreensão dos discursos que também motivaram esses movimentos revolucionários. A declaração de independência dos Estados Unidos é posta a público, trazendo certos pressupostos e direitos como autoevidentes e, é essa mesma autoevidência que faz das declarações de direitos desse período marcos tão importantes para a proposta de humanidade civilizada. Para Hunt (2012):

Apesar de suas diferenças de linguagem, as duas declarações do século XVIII se baseavam numa afirmação de autoevidência. Jefferson deixou isso explícito quando escreveu: 'consideramos estas verdades autoevidentes'. A declaração francesa afirmava categoricamente que 'a ignorância, a negligência ou o menosprezo dos direitos do homem são as únicas causas dos males públicos e da corrupção governamental' (p. 17).

Os teóricos desse discurso atribuíram os direitos naturais do homem como uma razão. Filosoficamente falando, atribuir razão é diferente de atribuir causa. Causas precisam sempre de uma outra causa que, por sua vez, também terá uma causa, e assim por diante. Já uma razão é auto evidente e se explica a si mesma. Assim os direitos naturais simplesmente são colocados como parte de nossa natureza. Nascermos com eles. Os direitos do homem simplesmente tornam-se uma razão e discordar da razão seria considerado loucura.

Alguns discursos inclusive atribuem a Deus o fato de nascermos com esses direitos. Em 1776 Thomas Jefferson proclamou: "Consideramos estas verdades autoevidentes: que todos os homens são criados iguais, dotados pelo seu Criador de certos Direitos inalienáveis, que entre estes estão a Vida, a Liberdade e a busca da Felicidade" (FORD apud HUNT, 2012, p. 219).

Um leitor ingênuo pode ler essa passagem e passar despercebido, mas esse Criador - leia-se Deus - fora o mesmo criador que outrora legitimava o poder absoluto dos Reis, no chamado Antigo Regime. O mesmo Deus que concedia a soberania ao "Rei Sol", Luís XIV, e semelhantes (também confundidos em suas figuras como soberanos), agora passava a garantir direitos ao povo que, desde sua gênese - portanto direitos naturais -, possuía-os e ninguém poderia retirar-lhes os mesmos. Isso nos remete diretamente a Rousseau que, já em 1762 com a publicação de O Contrato Social, utilizando pela primeira vez o termo direitos do homem, bem como direitos do cidadão e direitos da soberania, acaba por difundir a ideia de direitos naturais e auto evidentes no meio intelectual da época (HUNT, 2012).

Quem conheceu Deus? Quem conseguiu comunicar-se para entender que agora ele não mais

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

legitimava a soberania na figura do monarca, e sim direitos universais e inalienáveis para todos os homens? Pode ser uma discussão arriscada, mas é possível responder: Ninguém. Ninguém “foi até Deus” para perguntar de onde emanava a soberania, mas alguém falou que ela poderia ser encontrada no povo. Simplesmente isso começou a ser dito e, como era do interesse das pessoas desse movimento, começou a ser repetido e aceito. Eis o poder do discurso.

Retomando a filosofia de Rousseau, comentador de estado de natureza e estado civil, dedicou-se, em obras célebres como Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens (1750) e O contrato social (1762), a compreender alguns pressupostos da natureza humana, da sociedade e, principalmente, da soberania. Esse conceito, anteriormente confundido com a figura do monarca, agora passava a representar o próprio bem comum. Rousseau, segundo Mario Osorio Marques, (1993) “herdou de Hobbes a noção de um poder absoluto e, de Locke, a ideia dos direitos dos cidadãos, dupla herança que combinou na noção da totalidade do povo constituído de cidadãos e da totalidade dos cidadãos como constituinte da soberania do poder absoluto” (p. 45).

A primeira e mais importante consequência dos princípios antes estabelecidos é que somente a vontade geral pode dirigir as forças do Estado segundo a finalidade de sua instituição, que é o bem comum: [...] se não houvesse algum ponto no qual todos os interesses se conciliam, nenhuma sociedade poderia existir. Ora, é somente a partir desse interesse comum que a sociedade deve ser governada (ROUSSEAU, 2012, p. 42).

Assim pode-se inferir que apenas a vontade geral é que pode dirigir um Estado. Para Rousseau essa questão da soberania está inerente ao que chama de bem comum. Na verdade, se não fosse o bem comum, o Estado nem precisaria existir. Esse se configura, portanto como a finalidade da própria existência do estado e das sociedades. O filósofo ainda acrescenta:

Afirmo, portanto, que a soberania, não sendo senão o exercício da vontade geral, nunca pode alienar-se, e que o soberano, que não é senão um ser coletivo, só pode ser representado por ele mesmo; o poder pode perfeitamente ser transmitido, mas não a vontade (ROUSSEAU, 2012, p.42).

Nesse sentido, além de ser a soberania a vontade geral de um povo, essa não pode ser alienada. Essa ideia é fundamental para compreender os movimentos revolucionários do iluminismo. No caso da independência dos Estados Unidos, pergunta-se: de onde vem a motivação para um grupo de colonos da América desafiar um dos maiores impérios ultramarinos que a humanidade já viu? De onde veio a propriedade teórica para a construção de um dos mais bonitos discursos proferidos por uma nação em ascensão? Justamente da noção de soberania revidada e proferida por Rousseau.

Seguindo o pensamento explicitado até aqui, cabe debruçar-se sobre o conceito de República que se contempla na ideia de soberania popular. Etimologicamente, origina-se de res publica, ou “coisa pública, a coisa do povo, o bem comum, a comunidade [...]” (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 1.107). Sua base surgiu com os romanos, que colocaram em evidência a ideia de um bem de todos. Trata-se de um modo de governo em que uma ou mais pessoas escolhidas democraticamente governam em um determinado território para gerenciá-lo. Também tem em

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

sua base histórica o caráter de oposição à monarquia. É o caso de Roma, bem como da França. Presume-se, ainda, que em uma república as pessoas possuam direitos e deveres em relação a essa coisa pública. Como é de todos, todos podem e devem opinar e ajudar na construção de algo comum. Dessa forma, “na República democrática a ordem política nasce de baixo [...]” e “as leis são expressão da vontade popular” (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 1.108), afirmação que se encaixa na própria articulação do conceito de soberania de Rousseau.

#### **4. Republicanismo e educação pública.**

Após ser apresentada a ideia republicana democrática embasada pelo princípio de soberania popular, cabe salientar que houve e há uma relação entre república e a educação pública. A escola pública é criada, historicamente, como a escola da república. Apesar de configurar uma relação complicada e permeada de tensões, as teorias democráticas, dentro dos sistemas republicanos, foram por muito tempo concebidas como inseparáveis das teorias educacionais. Conforme o ideal moderno,

o ser humano pequeno e impelido pela natureza precisa percorrer primeiro um processo de educação voltada para a liberdade para poder se tornar membro do povo de um estado que governa a si mesmo, assim como, inversamente, só cidadãos e cidadãs autônomos podem institucionalizar uma educação pública que possibilite a seus filhos o caminho para a maioria política (HONNETH, 2013, p. 546).

Já havia na modernidade, portanto, uma crença na educação como processo fundamental para o amadurecimento do ser humano e para a criação do cidadão apto a viver na república em condição de maioria política. Havia, conseqüentemente, a ideia de dependência e de complementaridade entre uma boa educação e uma ordem estatal republicana. Os dois elementos explicavam “pressupostos de uma coletividade democrática” (HONNETH, 2013, p. 546) que se complementariam de forma a depender um do outro. Honneth resgata a ideia de Kant sobre as teorias democrática e educacional explicando que,

Para Kant, o paralelo entre a arte do governo e a arte da educação resultava da consideração de que ambas são instituições criadas pela sociedade que têm de cumprir a mesma tarefa nas dimensões diferentes da história da espécie do indivíduo [...] Através de uma escolha habilidosa dos meios e métodos, ou seja, através de uma espécie de “arte”, elas precisam nos ensinar como, num caso, um povo de súditos e, no outro, uma criança por natureza ainda submissa devem ser levados do estado de imaturidade para o de liberdade [...] o que parece ser apenas uma mera analogia é ampliado pelo próprio Kant [...] quando remete à existência de uma relação de condicionamento mútuo entre ordem estatal republicana e educação (2013, p. 545).

Um dos pioneiros a defender a ideia da educação pública na França iluminista foi Condorcet, que, em plena Revolução Francesa, no ano de 1792, apresentou à Assembleia Nacional uma espécie de projeto para a organização da instrução pública. Segundo Condorcet (2008), “Seria inútil declarar que todos os homens têm o mesmo direito; seria inútil que as leis respeitassem esse princípio fundamental da justiça eterna, se a desigualdade das faculdades morais impedisse a maioria de

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

gozar desses direitos em toda a sua extensão” (p. 17). Ou seja, a sociedade precisaria oferecer aos seus cidadãos uma instrução pública; uma forma de ensino que não permitisse a existência de desigualdade política que levasse à dependência; nenhuma desigualdade que possibilitasse a tirania; uma educação que consolidasse a república democrática.

Condorcet militou em nome da soberania do povo, de modo que seus direitos e deveres em uma república pudessem estar diretamente ligados a uma educação que ensinasse e preparasse o educando para o exercício de tais condições. Denis Diderot também apostou na ideia de que a educação/instrução era o meio para a liberdade do povo e para o bom funcionamento de uma república na qual o povo fosse soberano, no sentido de que o saber científico e técnico seria a chave para a liberdade (ROMANO, 2001).

Desde a Modernidade considera-se a ideia de educação como uma instrução pública. Uma forma de preparar as novas gerações para viver em uma sociedade democrática e republicana com base nos conhecimentos trazidos pela tradição, o que leva a conceber a arte do governo republicano e da educação como interdependentes e complementares entre si, inconcebíveis se isoladas.

Portanto, em uma república democrática, com caráter de publicidade, universalidade e laicidade, é necessário que haja uma educação pública amparada nesses mesmos pressupostos. Uma escola atenta a um mundo em que existem diferenças naturais entre os sujeitos que compõem a sociedade, porém que, apesar dessas diferenças naturais, mediante a convenções determinadas e estabelecidas pelo ser humano na história, esses sujeitos são iguais em direitos.

## **5. Repensar e reconstruir: a neomodernidade**

São inegáveis o processo e o progresso da racionalidade humana frente aos períodos de obscurantismo que assolaram nossa história em diversos períodos. Uma espécie de ceticismo racional, mesmo que adormecido em certos momentos, esteve ao lado da humanidade, servindo de aliado do progresso e da dinamicidade do conhecimento humano. Dessa forma se reconhece aqui a importância da filosofia e da dúvida constante para a manutenção, revisão e, eventualmente, descarte de certos modelos, sistemas, doutrinas e paradigmas de pensamento. A modernidade iluminista, trazendo novos ideais e reavendo outros, estabeleceu algumas das bases do nosso mundo atual. Ao entender que a própria ideia de civilização se deu nesse processo moderno, os elementos fundamentais da civilização humana atual podem ser concebidos como sendo o republicanismo, a democracia, o liberalismo clássico, a educação pública e os direitos humanos, por exemplo.

No entanto, muitos desses elementos, hoje, estão com sua credibilidade abalada, seja por uma má interpretação histórica e filosófica desses movimentos trazidos nesse texto, seja por uma tendência obscurantista - que sempre esteve ao lado da humanidade.

Para tal problema, invoca-se aqui a coerência do ponto de vista trabalhado por Rouanet e Mario Osorio sobre a razão e a modernidade. Esse ponto de vista é crítico e, principalmente, crítico da razão que se disse, há muito, crítica. Pelo próprio paradigma metafísico moderno, quem sabe, a compreensão do uso dessa razão foi comprometida, ou até mesmo pela ingenuidade pretensiosa das sociedades perfeitas, regulamentadas por um Estado também absoluto.

Fato é que, dessa forma, a tentação metafísica levou a humanidade a caminhos contrários ao ímpeto libertador e emancipador. Em nome da razão crítica se obliterou a possibilidade de críticas. Seja pelas utopias políticas da esquerda, seja pela própria dominação do homem sobre o



**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

homem e sobre a natureza já evidentes no capitalismo, ou os totalitarismos da extrema direita, o projeto racional da modernidade demonstrou uma incompletude por não corresponder às expectativas da humanidade alvoraçada.

Na chamada Era da Catástrofe, ou seja, no período que se inicia em 1914 e segue, de certa forma, até o findar do século XX, nota-se o forte declínio do liberalismo e das instituições democráticas afins. Apesar da confiança da civilização ocidental em certos valores que pareciam naturais e assegurados como a desconfiança com as ditaduras, o apreço por políticas liberais, que fossem representativas de fato, valorizando a razão e o debate político, “os 23 anos entre a chamada ‘Marcha sobre Roma’ de Mussolini e o auge do sucesso do Eixo na Segunda Guerra Mundial viram uma retirada acelerada e cada vez mais catastrófica das instituições políticas liberais” (HOBSBAWM, 1995, p. 115). Infelizmente “a desconfiança da ditadura e do governo absoluto” (HOBSBAWM, 1995, p. 113) “ não se fazia mais tão presente em boa parte dos países, e a faceta otimista da modernidade, como a crença na racionalidade e na melhoria constante da condição humana apoiada na intelectualidade e na educação, sucumbiu à barbárie e ao obscurantismo do nazi-fascismo.

Portanto quando se fala em reconstrução da modernidade, acredita-se aqui na crítica e na reconstrução da própria razão. Como quer Rouanet (1987) “precisamos de um racionalismo novo, fundado numa nova razão. ” (p. 12). Apesar de não se concordar com o possível irracionalismo e obscurantismo que se mostram presentes e capazes na atualidade, nem mesmo com os que assolaram períodos críticos e traumáticos da humanidade, considera-se que ele carrega algo de genuinamente verdadeiro: a razão precisa ser revista, repensada e retomada - não abandonada. Após Marx, Freud, Weber, Foucault não se pode ignorar certos desvios do projeto racional da modernidade (ROUANET, 1987). De fato, esse projeto moderno acabou por trazer muita desconfiança após deixar a desejar em relação a alguns pontos. Mas não é porque esses ideais modernos não se concretizaram que os mesmos devam ser abandonados.

### **Conclusão**

É possível concluir alguns pontos mais gerais, evidenciados nos tópicos acima, bem como algumas ideias um pouco mais profundas, que se encontram nas entrelinhas.

Acredita-se aqui que a linha que separa a chamada civilização, da barbárie, seja tênue e frágil, portanto as bandeiras trazidas pela modernidade devem continuar sendo defendidas. A autoevidência dos direitos naturais - aqueles mesmos que nos defendem da tirania e da volta aos períodos mais obscuros da humanidade - deve continuar sendo defendida, caso seja considerada interessante. Leia-se aqui: caso a democracia, a república, e o liberalismo em todas suas esferas sejam considerados interessantes.

Dessa forma, valendo-se da teoria crítica da modernidade, que considera que a experiência moderna e republicana não se deu em completude - principalmente no Brasil -, torna-se imperativa a defesa e a manutenção dessas bandeiras frente a um mundo multifacetado, com problemas que se mostram cada vez mais complexos. Essa hipótese de que possuímos um déficit republicano torna-se bastante visível quando se olha para a linha do tempo do Brasil, analisando os períodos republicanos de verdadeira democracia. Existem lapsos entre governos de república democrática. Em diversos momentos em que se procurou desenvolver uma trajetória orientada pelos preceitos republicanos e democráticos o país apresentou retrocessos nesse sentido

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

apresentado. Nesse ponto existe espaço para diversas perguntas como: por que da instauração da república no Brasil? Qual o sentido dessa para a população? Como foi entendida a Educação Pública e quando foi instaurada visando defender os valores da república? Qual o liberalismo que veio para o Brasil? Como foram os eventos históricos que envolveram esses pontos? Aí é possível notar um grande déficit republicano no Brasil, sendo que, muitos dos elementos trazidos pelo iluminismo já citados aqui, nunca se consolidaram no país, o que mostra ainda mais a necessidade de defesa das bandeiras da modernidade, bem como um estudo mais aprofundado de cada uma dessas perguntas.

Hoje é bastante evidente o discurso retrógrado, conservador, contrário ao liberalismo, contrário aos valores de 1789, obscurantista, que condena as universidades, as ciências, sendo assim, aberta uma brecha para discursos pseudocientíficos e, conseqüentemente o que se pode considerar como fascistas. Acredita-se que esse fenômeno decorra da possível falha evidenciada no movimento da razão. Esse movimento abriu espaço para várias críticas - pertinentes - acarretando em um possível demérito à racionalidade crítica e, com isso, diversos elementos importantíssimos passaram a ser desvalorizados pela sociedade.

A sociedade que preza pela democracia e pelas bandeiras trazidas pela modernidade trabalhadas aqui enfrenta um problema, pois o fenômeno do obscurantismo e da irracionalidade oferece uma ameaça constante. Porém, como no passado iluminista a escola pública teve esse papel de preparar e orientar as novas gerações para a vida em sociedade - livre, democrática, racional -, hoje a escola da república precisa mais ainda se dedicar a dar condições à cidadania. A neomodernidade não deve ser tema apenas dos grandes círculos acadêmicos, portanto a retomada e a defesa da modernidade, bem como sua crítica, precisa partir da escola pública.

## REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Tradução Mauro Gama e Cláudia Martinelli. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução de João Ferreira. 11. ed. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1998.

CONDORCET, Jean-Antoine-Nicolas de Caritat, marquis de. **Cinco memórias sobre a instrução pública**. São Paulo: Unesp, 2008.

HOBBSAWM, Eric. **A Era dos Extremos: o breve século: 1914-1991**. Tradução de Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HONNETH, Axel. Educação e esfera pública democrática: um capítulo negligenciado da filosofia política. In: CONGRESSO DA SOCIEDADE ALEMÃ DE EDUCAÇÃO, 23., 2013, Osnabrück. Conferência Osnabrück, 2012.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. Tradução Rosaura Eichenberg. 1.

Bioeconomia:  
DIVERSIDADE E RIQUEZA PARA O  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**SALÃO DO** UNIJUI 2019  
**CONHECIMENTO**



21 a 24 de outubro de 2019

XXVII Seminário de Iniciação Científica  
XXIV Jornada de Pesquisa  
XX Jornada de Extensão  
IX Seminário de Inovação e Tecnologia

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

ed. Curitiba: A Página, 2012.

KANT, Immanuel. **Sobre a pedagogia**. 2. ed. Piracicaba: Ed. Unimep, 1999.

MARQUES, Mario Osorio. **Conhecimento e modernidade em reconstrução**. Ijuí: Ed. Unijuí, 1993.

ROMANO, Roberto. **O caldeirão de Medéia**. São Paulo: Perspectiva, 2001

ROUANET, Sergio Paulo. **As razões do iluminismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio, ou, da educação**. Tradução Roberto Leal Ferreira. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

\_\_\_\_\_. **O contrato social**. Tradução Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 2012.